



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL – Chamamento Público nº 926748 - 33/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMA, comunica aos interessados que realizará credenciamento, a partir da data indicada neste preâmbulo, o qual será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, considerando todas as suas alterações e legislações específicas.

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE

27/08/2026

**08h00min
(HORÁRIO DE
BRASÍLIA/DF)**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O credenciamento permanecerá aberto aos interessados a partir da data de recebimento da documentação, mantendo-se vigente enquanto subsistirem as condições estabelecidas no Edital, até a publicação de novo instrumento convocatório ou seu cancelamento, devidamente motivado, em conformidade com o Termo de Referência.

UNIDADE SOLICITANTE

Agência Municipal de Turismo e Eventos

PROCESSO ADMINISTRATIVO

25.15.000000498-6

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO OBJETO](#)

[CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO III - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR](#)

[CAPÍTULO IV- DA HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS](#)

[CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL](#)

[CAPÍTULO XV – DO FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO](#)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com a descrição do objeto constante no item 1.1, desde que:
 - I. exerçam atividade compatível com a prestação de serviços de guia de turismo;
 - II. possuam registro ativo no Cadastur, na categoria Guia Regional – Estado de Goiás, conforme a Lei nº 8.623/1993 e a Portaria MTur nº 37/2021;
 - III. comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, nos termos deste Edital;
 - IV. atendam às condições de execução dos serviços, conforme os roteiros e diretrizes estabelecidos pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

III. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. agente público do órgão ou entidade contratante, bem como pessoa física ou jurídica que incorra em situação de conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento de que trata o inciso II do item 2.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da respectiva contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o inciso V do item 2.2 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas no credenciamento deverão encaminhar à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br, a documentação de habilitação exigida no item 4 do Termo de Referência ANEXO I.

3.2. O envio da documentação de que trata o item anterior implica a plena ciência e concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente o objeto, nos termos e condições definidos pela Administração.

3.3. Quando o interessado estiver organizado sob a forma de cooperativa, deverá apresentar, adicionalmente, declaração específica de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante dos anexos.

3.4. A falsidade das informações ou das declarações apresentadas, bem como a apresentação de documentos inidôneos, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

3.5. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de credenciamento devidamente instruído, podendo tal prazo ser

prorrogado mediante justificativa.

- 3.5.1** Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de complementação documental, o interessado será notificado para saneamento no prazo estabelecido pela Comissão, suspendendo-se a contagem do prazo previsto no item 3.5 até o atendimento da diligência.

CAPÍTULO IV- DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Para fins de credenciamento, os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão apresentar a documentação necessária e suficiente para demonstrar sua habilitação, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.2.** A documentação exigida poderá ser substituída, no que couber, por registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que compatível com as exigências deste Edital.
- 4.3.** Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 4.4.** Verificação de impedimentos e inidoneidade (art. 337-M do Código Penal)
- 4.4.1** No exame da documentação de habilitação e antes do efetivo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça o credenciamento e/ou a contratação, inclusive em atenção ao art. 337-M do Código Penal.
- 4.4.2** verificação será realizada mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros e sistemas:
- I – SICAF (quando aplicável);
 - II – Lista de impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
 - III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);
 - IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU);
 - V – Cadastro de Inidôneos e Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ (quando aplicável).
- 4.4.3** As consultas serão realizadas em nome do interessado (CPF, quando pessoa física; CNPJ, quando pessoa jurídica) e, quando pessoa jurídica, também em nome de seus administradores/representantes legais, na forma da legislação aplicável.
- 4.4.4** Constatada a existência de impedimento, suspensão, inidoneidade ou registro equivalente que inviabilize o credenciamento/contratação, o pedido de credenciamento será indeferido ou, se já efetivado, poderá ser revisto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O presente procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, observando-se as seguintes etapas:
- 5.1.1** recebimento da documentação encaminhada pelos interessados durante o período de vigência do

Edital;

- 5.1.2** análise da documentação apresentada, com verificação do atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
 - 5.1.3** realização de diligências, quando necessário, para esclarecimentos ou complementação da documentação;
 - 5.1.4** decisão quanto à habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 5.1.5** lavratura de ata contendo o resultado da análise;
 - 5.1.6** publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia;
 - 5.1.7** convocação dos interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do Termo de Referência
- 5.2** O envio da documentação implicará na manifestação expressa de concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.3** Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.4** As certidões apresentadas com prazo de validade expirado poderão ser atualizadas no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação até ulterior regularização, ressalvada a possibilidade de verificação de sua regularidade por meio de consulta a sistemas oficiais.
- 5.5** Para fins de análise, será considerada a data de apresentação da documentação como marco para verificação da validade dos documentos.
- 5.6** Eventuais falhas formais, omissões ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Contratação, até a decisão final do credenciamento, mediante solicitação de esclarecimentos ou complementação documental, desde que não comprometam a verificação da habilitação do interessado.
- 5.7** O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será considerado habilitado e credenciado, ficando apto à formalização do Termo de Credenciamento e à futura convocação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.8** O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, que ocorrerá conforme a demanda e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

- 6.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878 de 2024.
- 6.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br.

6.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES

7.1 O credenciado sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1 advertência;

7.3.2 multa;

7.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou solicitado pela Comissão de contratação;

7.6.2.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

7.6.2.4 Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto.

7.6.2.5 A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido neste Edital, não ensejará, por si só, a aplicação de sanção administrativa, implicando, entretanto, na perda da prioridade na ordem de convocação, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

7.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.7.2 Fraudar o credenciamento ou a execução do objeto;

7.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.7.4 Praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar o credenciamento; ou

7.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou da execução diretamente relacionada à infração.

7.8.1 Para as infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% e 15%.

7.8.2 Para as infrações graves, a multa poderá variar entre 15% e 30%.

7.8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

7.10 Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.11 A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo conforme disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

7.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, dirigido à autoridade

competente.

7.13 O recurso terá efeito suspensivo até decisão final.

7.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.1.1 A petição deverá ser dirigida à comissão de contratação responsável pela condução do procedimento, encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

8.1.2 O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar inserção dos dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

8.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pela Comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

8.3.2 A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

8.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

8.3.3.1 Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

8.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

8.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP .

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a divulgação da relação de credenciados, os interessados habilitados serão convocados para formalização do Termo de Credenciamento, observadas as condições e aos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.2 O credenciado considerado apto deverá comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação.

10.2.1 O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda da prioridade na ordem de convocação, devendo o interessado realizar novo protocolo caso deseje reingressar no fluxo de chamamentos, nos termos do Termo de Referência.

10.3 A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à existência de demanda administrativa e à convocação pela Administração.

10.4 A convocação para execução dos serviços observará a ordem estabelecida no Termo de Referência, com base em critérios objetivos, especialmente:

I – ordem cronológica de habilitação e assinatura do Termo de Credenciamento;

II – sistema de rodízio entre os credenciados;

III – demais critérios de impessoalidade e isonomia previstos no Termo de Referência.

10.5 A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), a ser encaminhada ao credenciado, com antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência.

10.6 Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

10.7 Os ajustes decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

10.8 É vedada a transferência ou cessão do objeto, total ou parcial, do objeto, em razão do caráter personalíssimo da atividade, nos termos do Termo de Referência.

CAPÍTULO XI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao

disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento; e

11.4.4 aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em Ordens de Serviço já emitidas.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de suspensão ou encerramento da execução.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação no credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte do interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

12.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

12.6 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação em vigor.

12.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 É vedada à SEMAD e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

- 13.2** O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.
- 13.3** O credenciado fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 13.4** O credenciado cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 13.5** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

- 14.1** O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada e em atendimento ao interesse público, especialmente para atualização de condições, requisitos, valores ou critérios estabelecidos.
- 14.2** As alterações promovidas serão devidamente publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital original, assegurando-se ampla publicidade e transparência.
- 14.3** Na hipótese de alteração que impacte as condições de participação ou habilitação, será garantido prazo razoável para adequação dos interessados já credenciados ou daqueles que pretendam se credenciar.
- 14.4** Os credenciados deverão observar as novas condições estabelecidas, sob pena de descredenciamento, nos termos da legislação aplicável e deste edital.

CAPÍTULO XV – DO FORO

- 15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur.

1.2. As visitas guiadas terão como objetivo proporcionar experiências qualificadas sobre a história, cultura, patrimônio, gastronomia, meio ambiente e principais atrativos turísticos de Goiânia, atendendo visitantes e moradores.

1.3. As atividades poderão ocorrer a pé, de bicicleta ou com transporte especializado, em roteiros vinculados a projetos da GoiâniaTur, como o Turismo Pedagógico, o Roteiro Art Déco – Caminho dos Bougainvilles, o Turismo Gastronômico e as ações de Promoção e Incentivo ao Turismo Local.

2. DOS FUNDAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1. O procedimento será regido pelo Edital de Credenciamento e fundamentado no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar que viabiliza a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, por permitir a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, a preço fixo.

2.2. A vigência de Credenciamento será contada a partir da data de publicação do Edital e válida enquanto permanecerem vigentes as condições nele estabelecidas, até a publicação de novo Edital ou seu cancelamento devidamente motivado.

2.3. A presente contratação fundamenta-se nas atribuições da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo da GoiâniaTur, responsável pelo desenvolvimento de programas e projetos que ampliem o fluxo turístico, promovam o patrimônio histórico e incentivem a utilização dos serviços e equipamentos turísticos do Município.

2.4. O Plano de Governo Municipal estabelece como diretriz a ação de “Promover um circuito turístico pelos edifícios históricos e culturais da cidade, a partir de transporte especializado”.

2.5. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Goiânia (2025), por sua vez, prevê:

I – no Objetivo 10, a valorização do patrimônio Art Déco de Goiânia, com ações voltadas à promoção de tours guiados;

II – no Objetivo 12, a ampliação do uso turístico de áreas verdes, espaços de lazer e centros comerciais.

2.6. A necessidade da contratação foi identificada em razão da ausência de guias de turismo no quadro funcional da Prefeitura de Goiânia, impossibilitando a execução de roteiros turísticos sem a contratação de profissionais qualificados e credenciados junto ao Ministério do Turismo.

2.7. O credenciamento permitirá o atendimento sob demanda, com segurança técnica e legal, garantindo o cumprimento das ações planejadas pela GoiâniaTur.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução considerada viável consiste no Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores de serviço, sem exclusividade, mediante condições padronizadas de remuneração e execução.

3.2. Cada visita guiada será considerada unidade de serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, conduzida conforme roteiro e quantidade de visitantes previamente definido pela GoiâniaTur.

3.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme o cronograma de atividades e os projetos da Agência.

3.4. Serão firmados contratos individuais com os Guias de Turismo habilitados. Cada Termo de Credenciamento (contrato individual) terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente a cada 12 (doze) meses, com limite máximo conforme disposto nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, considerando a disponibilidade orçamentária da GoiâniaTur e a garantia de preços vantajosos para a administração pública.

3.5. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), estima-se a realização de 10 (dez) visitas mensais, totalizando 120 (cento e vinte) visitas anuais e até 600 (seiscentas) visitas no período de 5 anos.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Documentação de Identificação e Regularidade Jurídica:

- Para Pessoa Física: Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF;
- Para Pessoa Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove a representação legal do signatário e comprovante de inscrição no CNPJ.

II – Qualificação Técnica:

- Registro ativo no Cadastur, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme a Lei nº 8.623/1993 e a Portaria MTur nº 37/2021;
- Certificado ou diploma de curso de Guia de Turismo, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2. Não será permitida a inscrição de pessoa física que esteja vinculada a pessoa jurídica também participante do credenciamento, devendo o interessado optar por apenas uma forma de contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços de guia de turismo ocorrerá estritamente por demanda, mediante necessidade e convocação expressa da GoiâniaTur.

5.2. A convocação dos credenciados observará o princípio da isonomia, seguindo a ordem cronológica de credenciamento (fila de fluxo), garantindo a rotatividade e a igualdade de oportunidades entre os profissionais aptos.

5.3. O credenciado será notificado sobre a demanda via Ordem de Serviço (OS), encaminhada por e-mail ou outro meio digital oficial de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.4. Constituem obrigações do credenciado durante a execução do objeto:

I – Apresentar-se no local designado com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao início da visita ou evento;

II – Manter conduta ética, cordialidade e postura profissional compatível com o atendimento ao público;

III – Utilizar linguagem clara e demonstrar domínio técnico sobre os conteúdos culturais, históricos e turísticos pertinentes ao roteiro;

IV – Zelar pela apresentação pessoal e fazer uso obrigatório de identificação institucional e/ou crachá de identificação profissional.

5.5. O guia credenciado deverá ter disponibilidade para atuar em finais de semana, feriados e períodos noturnos, de acordo com o cronograma de atividades da instituição.

5.6. Caso o profissional declare indisponibilidade para o atendimento de uma convocação específica, será automaticamente reposicionado ao final da fila de fluxo.

5.7. Após a efetiva prestação do serviço e respectivo ateste, o guia será reposicionado ao final da fila, aguardando novo ciclo de rodízio.

5.8. O descumprimento das obrigações ou a não execução do serviço após aceite formal, sem justificativa fundamentada e aceita pela Administração, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com designação formal de gestor e fiscais, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após cada visita, o guia preencherá Relatório de Execução conforme modelo padronizado da GoiâniaTur, a ser validado pelo fiscal responsável.

6.3. Os indicadores de desempenho serão estabelecidos pelo Relatório de Execução e Formulário de avaliação dos visitantes, e considerarão:

I – Pontualidade e cumprimento do roteiro;

II – Clareza na comunicação;

III – Acessibilidade e conduta profissional;

IV – Satisfação do público.

6.4. O pagamento estará condicionado à aprovação do relatório de execução e à validação pelo fiscal designado.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Cada visita guiada corresponderá a uma unidade de serviço.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e aceite definitivo do Relatório de Execução.

7.3. Documentos necessários para pagamento:

I – Relatório de Execução validado;

II – Ordem de Serviço;

III – Nota fiscal ou recibo;

IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

8.1. Da Inscrição: Os interessados em participar deste credenciamento deverão formalizar sua solicitação exclusivamente por meio eletrônico, visando garantir a celeridade, a rastreabilidade e a conformidade com a tramitação de processos digitais desta Administração, observando os seguintes pontos:

I – Meio de Envio: A documentação necessária deverá ser encaminhada para o e-mail oficial da Comissão de Credenciamento;

II – Disponibilidade: O recebimento das inscrições via correio eletrônico ocorrerá de forma ininterrupta durante o período de vigência definido no Edital;

III – Formato e Identificação: O interessado deverá enviar a documentação de habilitação e qualificação técnica (conforme Item 4) digitalizada em formato PDF. O assunto do e-mail deve conter obrigatoriamente o nome do proponente e o número do objeto deste Edital.

8.2. Do Exame e Julgamento: Em observância ao Decreto nº 964/2022 e ao princípio da segregação de funções, o rito de análise seguirá o seguinte fluxo:

I – Análise Técnica e Legal: Recebida a documentação via correio eletrônico, a Comissão de Credenciamento — responsável direta pelo exame e julgamento — iniciará a conferência documental conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024. A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do e-mail de inscrição, para concluir a análise técnica e legal da solicitação;

II – Publicidade e Transparência: O resultado do julgamento de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da análise, assegurando o amplo acesso às informações e a rastreabilidade do processo.

8.3. Da Formalização do Credenciamento (Termo de Credenciamento):

I – Prazo de Assinatura: Após a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial, o interessado considerado apto deverá comparecer à sede da GoiâniaTur para assinar o Termo de Credenciamento em até 15 (quinze) dias úteis;

II – Efeito do Descumprimento: O não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado implicará na perda da prioridade na ordem de convocação deste ciclo de inscrições, devendo o interessado realizar novo protocolo caso deseje reingressar no processo.

8.4. Da Ordem de Convocação: A definição da ordem de chamada será pautada pelos princípios da impessoalidade e isonomia:

I – Critério Cronológico: A fila de convocação será estabelecida com base na data e hora da assinatura do Termo de Credenciamento, vinculada à efetiva habilitação pela Comissão;

II – Rodízio Equitativo: As convocações seguirão a ordem da fila de forma sequencial. Após a prestação do serviço e o respectivo ateste, o profissional será deslocado para o final da lista;

III – Desempate: Em caso de coincidência de data e horário na assinatura do Termo, o desempate será realizado via sorteio público;

IV – Chamada: A convocação ocorrerá via Ordem de Serviço (OS) enviada ao e-mail cadastrado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando esta condicionada à existência de demanda administrativa.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O valor unitário estimado da visita guiada, com duração de até 4 (quatro) horas, é de **R\$ 377,57 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada com base em editais de credenciamento e cotações formais obtidas junto a profissionais credenciados.

9.2. A despesa anual estimada é de R\$ 45.308,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos), considerando a realização de 120 (cento e vinte) visitas guiadas ao longo do exercício.

9.3. Do Reajuste: Os valores estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser reajustados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observando-se as seguintes condições:

I – Periodicidade e Marco Inicial: O reajuste será anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;

II – Índice: O índice de atualização será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III – Aplicação: O novo valor reajustado passará a vigorar para todas as Ordens de Serviço emitidas após a formalização do reajuste, atingindo tanto os profissionais já credenciados quanto os novos ingressantes;

IV – Formalização: O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da

Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

9.4. O reajuste de que trata o item anterior não será automático, cabendo à GoiâniaTur a apuração do índice e a respectiva atualização dos valores e comunicação oficial no Diário Oficial do Município.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta de recursos orçamentários da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, vinculados aos programas de promoção e incentivo ao turismo.

10.2. A unidade gestora responsável será a Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo.

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Visita técnica: dispensada, por se tratar de serviço em espaços públicos.

11.2. Garantia e assistência técnica: não aplicáveis, por se tratar de serviço pessoal.

11.3. Subcontratação: vedada, em razão do caráter personalíssimo da atividade.

11.4. Gestão e fiscalização: a cargo da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, com designação formal por portaria.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ocorrer:

I – Por descumprimento contratual;

II – Por perda do registro no Cadastur;

III – Por apresentação de informações falsas;

IV – Por reincidência em faltas ou atrasos;

V – Por conduta inadequada;

VI – Por solicitação do próprio credenciado;

VII – Por decisão administrativa fundamentada.

12.2. Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2026

Credenciamento de guias de turismo para condução de visitas guiadas, que entre si fazem a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIATUR e _____ nas cláusulas e condições que se seguem:

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIATUR, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Alameda Contorno, nº 788, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Presidente, Nárcia Kelly, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Sr. (a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ou, no caso de pessoa jurídica, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 1.1** O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme a Lei nº 8.623/1993 e a Portaria MTur nº 37/2021, para a condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas, em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur.
- 1.2** O credenciado prestará os serviços sob demanda, mediante convocação por Ordem de Serviço, conforme cronograma e necessidades da GoiâniaTur, respeitada a ordem de convocação estabelecida no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1** Cumprir fielmente as condições previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas Ordens de Serviço emitidas;
- 2.2** Apresentar-se com pontualidade, vestimenta adequada e identificação funcional durante a execução dos serviços;
- 2.3** Garantir a qualidade técnica e informativa da visita guiada, observando linguagem acessível, inclusiva e conduta profissional;
- 2.4** Respeitar os roteiros, horários e normas de conduta estabelecidas pela GoiâniaTur;
- 2.5** Preencher o Relatório de Execução após cada visita, conforme modelo fornecido pela Agência;
- 2.6** Manter regularidade cadastral no Cadastur durante toda a vigência do credenciamento;
- 2.7** Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer indisponibilidade para a execução de serviço convocado;
- 2.8** Cumprir as demais exigências legais, técnicas e administrativas previstas no edital e na legislação aplicável.
- 2.9** O CREDENCIADO obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.10** O CREDENCIADO declara plena ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais de usuários e agentes públicos exclusivamente para a finalidade de execução das visitas guiadas, zelando pelo sigilo e confidencialidade.
- 2.11** O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 3.1** Convocar os credenciados de acordo com os critérios objetivos e a ordem estabelecida no Termo de Referência;
- 3.2** Fornecer previamente as informações necessárias à execução das visitas guiadas;
- 3.3** Fiscalizar e validar o cumprimento dos serviços, mediante relatório de execução;
- 3.4** Efetuar o pagamento devido conforme o valor unitário e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.5** Adotar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento e controle do credenciamento.
- 3.6** A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente

instruído, para proferir decisão fundamentada acerca de eventuais solicitações de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formuladas pelo CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração será de **R\$ 377,57 (trezentos e setenta e sete, reais e cinquenta e sete centavos)** por visita guiada, com duração máxima de 4 (quatro) horas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução aprovado pela fiscalização;

II – Ordem de Serviço;

III – Nota fiscal ou recibo;

IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite do serviço pela fiscalização da GoiâniaTur.

5.3 O valor da remuneração estabelecido neste instrumento poderá ser reajustado anualmente, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento observarão o **Modelo de Gestão do Contrato** definido no item 6 do Termo de Referência, que integra o Edital do Chamamento Público nº 926748 - 33/2026, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O credenciado sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3 Comete infração administrativa o credenciado que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

7.3.1 advertência;

7.3.2 multa na forma prevista nesta cláusula, observado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 966/2022;

7.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da possibilidade de

descredenciamento.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 7.4.5** A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 7.5.1** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 7.5.2** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 7.5.3** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

- 7.6.1** Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

- 7.6.2.1** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 7.6.2.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou solicitado pela Comissão de contratação;
- 7.6.2.3** Não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- 7.6.2.4** Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto.
- 7.6.2.5** A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido neste Edital, não ensejará, por si só, a aplicação de sanção administrativa, implicando, entretanto, na perda da prioridade na ordem de convocação, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

7.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 7.7.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.7.2** Fraudar o credenciamento ou a execução do objeto;

7.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.7.4 Praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar o credenciamento; ou

7.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou da execução diretamente relacionada à infração.

7.8.1 Para as infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% e 15%.

7.8.2 Para as infrações graves, a multa poderá variar entre 15% e 30%

7.8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

7.10 Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.11 A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo conforme disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

7.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, dirigido à autoridade competente.

7.13 O recurso terá efeito suspensivo até decisão final.

7.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda, mediante convocação pela GoiâniaTur.

8.2 O credenciado, quando estiver na sua vez na ordem de convocação, será chamado por Ordem de Serviço enviada por e-mail ou outro meio digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.3 O profissional deverá se apresentar 1 (uma) hora antes do início da visita, no local indicado na Ordem de Serviço.

8.4 Caso o credenciado informe impossibilidade de executar a Ordem de Serviço, será reposicionado ao final da fila de convocação, nos termos do Termo de Referência.

8.5 A não execução do serviço sem justificativa ensejará sanções, inclusive o descredenciamento, conforme o edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Agência Municipal de Turismo e Eventos — GoiâniaTur, sob a seguinte classificação: 2026.6601.4.122.0062.2451.33903900.100.585.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento, os termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **926748 - 33/2026** e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

12.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/08/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11074373** e o código CRC **90FBA27E**.

Referência: Processo Nº 25.15.000000498-6

SEI Nº 11074373v1